

25 de junho a 1º de julho de 2012 | nº 2790

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

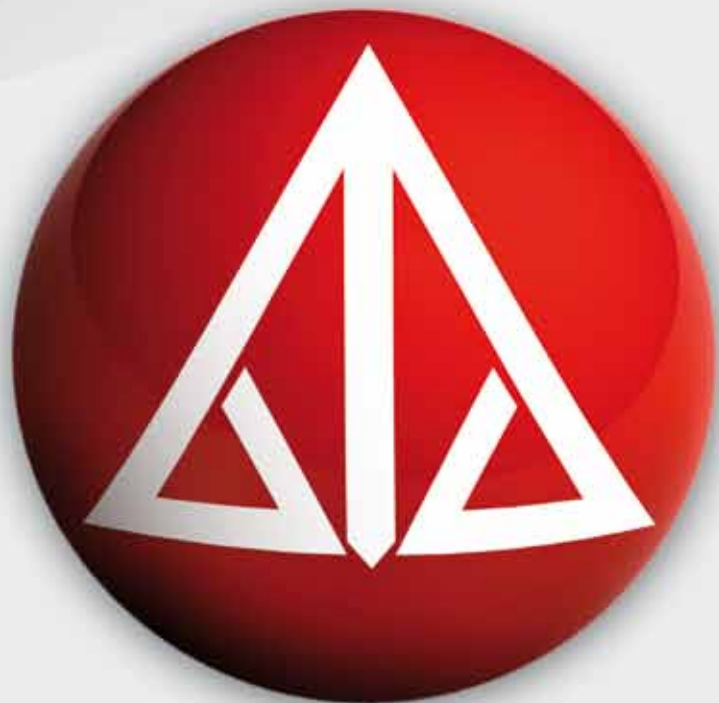
# AASP

Editado desde 1945

**AASP participa do  
Colóquio Judicial Rio+20**

**Crimes de lavagem de dinheiro**  
AASP solicita veto presidencial

**Lançamento da Campanha  
“Honorários não são  
gorjeta” na OAB-MT**



# Assinantes **AASP**

## Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes\*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

*Revista do Advogado*

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp na sede da AASP

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

**[www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes)**

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



## Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



## A Semana Cultural Digital AASP apresenta:

### Show com o cantor e compositor **Cláudio Zoli**

Venha se divertir ao som de sucessos como: "Noite do prazer", "À francesa" e "Cada um para a namorada".

**Dia 8/8, quarta-feira, às 20 h**

**Local:** Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - SP  
Auditório principal - Térreo

### A peça teatral **12 homens e uma sentença**

Melhor espetáculo - Prêmio APCA 2010

**Dia 9/8, quinta-feira, às 20 h**

**Local:** Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - SP  
Auditório principal - Térreo



Compre seus ingressos pelo site  
[www.aasp.org.br/semanacultural](http://www.aasp.org.br/semanacultural)  
ou pessoalmente no balcão de  
atendimento no 1º andar.

 @aasp\_online

 facebook.com/aasponline

 youtube.com/aasponline



De 6 a 10 de agosto de 2012

PATROCINADORA MASTER



PATROCINADOR PRIME



REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

O Brasil tem sido o palco do mundo entre os dias 13 e 22 de junho com a realização da Rio+20, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada na cidade maravilhosa. Como não poderia ficar de fora de um importante evento como este, a AASP marcou presença no Colóquio Judicial Rio+20 de Direito Ambiental, realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no sábado (16). O presidente, dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, representou a AASP na abertura do evento e presidiu o painel “Implementação ambiental e o papel do acesso à informação e participação pública”. A notícia completa você confere neste boletim.

Outra importante notícia desta edição é sobre a campanha “Honorários não são gorjeta”, que existe desde julho do ano passado. A novidade é que a OAB de Mato Grosso entrou na campanha em prol das verbas sucumbenciais no último dia 14, durante palestra do dr. Arystóbulo sobre o tema. Não deixe de ler a seção “Notícias da AASP”.

Neste boletim, você vai ver também que a AASP solicitou o veto presidencial ao dispositivo que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme o Projeto de Lei do Senado nº 209/2003, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares. O projeto de lei pretende tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, alterando a redação de diversos dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Para se informar sobre o assunto, não deixe de ler a seção “Em Defesa da Advocacia”.

Por fim, na seção “Novidades Legislativas”, você fica sabendo que já está em vigor a Lei nº 12.662, que assegura a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo (DNV). Com a DNV, a família registra o filho recém-nascido ainda na maternidade e o pai, em posse da cópia desse documento, dá entrada em sua licença-paternidade, direito a ser usufruído em seu trabalho, assim que seu filho nasce.

Essas e muitas outras notícias você encontra nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

### Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

32.550 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## AASP visita o presidente do TRF da 3ª Região

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente) e Sérgio Rosenthal (vice), reuniram-se com o presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargador Newton De Lucca, ocasião em que trataram de diversos assuntos de interesse da advocacia.

Após o encontro, o desembargador Newton De Lucca falou sobre a importância da visita para o tribunal: “Há necessidade de um diálogo constante entre as várias entidades de classe e o próprio tribunal. E eu, como primeiro presidente oriundo do quinto constitucional, faço questão de estreitar ainda mais essas relações existentes com a AASP, a OAB e o Iasp. As relações já eram boas, mas quero torná-las ainda melhores”.

O presidente do TRF da 3ª Região mencionou ainda quais podem ser as expectativas dos advogados: “O que eu tenho procurado fazer é transformar muita

gente da área meio para a área fim. Este propósito significa acelerar o máximo possível a oferta da prestação jurisdicional. Também estou bastante preocupado com a questão da informática, que parece ser um dos caminhos inevitáveis para que nós tentemos acelerar a prestação jurisdicional. Tenho feito também uma certa força no que se refere à conciliação como forma alternativa de aliviar o Poder Judiciário. São várias frentes de trabalho. Nós temos que atacá-las todas para tentar melhorar. Este é o esforço que estamos fazendo”.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, a nova gestão do TRF da 3ª Região, sob a presidência do desembargador Newton De Lucca, confirma uma tendência do tribunal de aproximar a interlocução com a advocacia. “Isso é muito importante para os profissionais do Direito, na exata medida em que permite às instituições que os



Foto: César Viegas

Na foto: da esq. para dir.: Arystóbulo de Oliveira Freitas, desembargador Newton De Lucca e Sérgio Rosenthal.

representam apresentar sugestões de melhorias nos procedimentos e reclamações que estão atormentando os profissionais da advocacia, com a finalidade de exercer um trabalho conjunto na busca de soluções para esses problemas. Essa soma de esforços traz ao advogado e, por conseguinte, ao cidadão efeitos rápidos e importantes para a concretude da jurisdição.”

## Informações econômicas sempre atualizadas no site da AASP

A AASP mantém, em seu site, uma página especial com os principais índices judiciais e econômicos, todos de grande utilidade para quem atua na área. Os índices correspondem às atualizações mensal, trimestral e anual, e as tabelas contêm indicadores para atualização de débitos judiciais relativos às ações que tramitam na Justiça federal, estadual e trabalhista.

Dentre os índices de atualização mensal, todos os associados podem consultar qual tem sido o rendimento da poupança, quanto está a taxa Selic, que é a taxa básica de juros da economia brasileira,

além de dezenas de índices, como o IGP-DI, que mede a variação de preços no atacado, e o IGP-M, que mede a inflação, ambos calculados pela Fundação Getulio Vargas.

No site da AASP, os associados também encontram índices com atualização mensal de aluguéis, salário mínimo e salário-família, além do seguro-desemprego. Na seção “Índices Judiciais”, estão disponíveis para consulta as tabelas elaboradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Depre), pela Justiça do Trabalho, bem como pela Justiça federal, que fornecem a informação necessária para efetuar os cálculos

de atualização monetária dos débitos judiciais, dos precatórios e requisitórios de pequeno valor, além de oferecer uma tabela prática para cálculo dos juros de mora, elaborada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

As informações estão disponíveis a todos os associados, basta clicar em “Acesso Rápido” e efetuar o login no site da Associação.

Reunidos em um só lugar para facilitar a busca rápida, os associados ainda contam com a garantia de constante atualização do conteúdo disponibilizado.

Acesse o site da AASP, [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

## AASP participa de evento na Rio+20

A AASP participou no sábado, dia 16, do Colóquio Judicial Rio+20 de Direito Ambiental realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, evento promovido por diversas entidades: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, OAB-RJ, Superior Tribunal de Justiça, Associação dos Juízes Federais do Brasil, Associação dos Magistrados Brasileiros e pela própria AASP, entre outras.

O evento reuniu juristas, professores e especialistas em Direito Ambiental de diversos países; procuradores, desembargadores, representantes de ONGs ligadas à Organização dos Estados Americanos e à ONU, que durante todo o dia apresentaram, em diversos painéis, seus trabalhos e suas experiências nos respectivos campos e áreas de atuação.



Foto: Reinaldo De Maria

**Na foto:** da esq. para a dir., Ken Markowitz, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Claudia de Windt, ministro Herman Benjamin, Ricardo Lorenzetti (Corte Suprema da Argentina) e professor da Universidade de Buenos Aires), John Bonine e Lalanath De Silva.

O presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas representou a Associação na abertura do evento e presidiu o painel “Implementação Ambiental e o Papel do Acesso à Informação e Participação Pública”, que contou com: Claudia de Windt, coordenadora de todo o programa de Direito Ambiental da Organização dos Estados Americanos; do professor John Bonine, da Universidade de Oregon; do professor Ken Markowitz, da Inece, importante organização mundial que con-

grega especialistas em implementação da legislação ambiental; e de Lalanath De Silva, dirigente de uma das mais respeitadas instituições do mundo especializada em direito à informação.

Ao abrir o painel “Implementação Ambiental e o Papel do Acesso à Informação e Participação Pública” e apresentar a AASP, o ministro do STJ, Antonio Herman Benjamin, declarou: “A Associação dos Advogados de São Paulo é uma das mais ativas instituições entre as que congregam os advogados brasileiros, tem uma programação mais do que intensa de capacitação, de cursos, de publicações, enfim, uma instituição que tem, aliás sempre teve, a marca da modernidade. Eu fico muito orgulhoso de contar com a presença dela aqui neste evento”.

Em seguida, o presidente da mesa, Arystóbulo de Oliveira Freitas, falou sobre a missão institucional da AASP e o suporte que ela oferece aos associados e profissionais do Direito. Ao abordar o tema do painel, disse: “Nós temos plena convicção de que informação é poder e informação na área ambiental é absolutamente relevante para as políticas públicas. Sem informação consistente e de qualidade, o administrador público não tem condição alguma de implementar e criar políticas e diretrizes com o objetivo de seguir, por exemplo, os tratados internacionais. A Lei nº 12.527 veio dar concretude à necessidade de cobrança de informações dos entes públicos”. Em seguida, passou a palavra aos palestrantes.

Ao avaliar o primeiro dia do encontro, que prosseguiu no domingo, 17, o ministro Herman Benjamin afirmou: “Nós, neste primeiro dia, estamos discutindo, com os maiores especialistas do mundo, os aspectos internacionais e de Direito Comparado da proteção jurídica do meio ambiente. Cada um fazendo um balanço não apenas das con-

quistas, mas também das perspectivas e das dificuldades atuais que nós enfrentamos não só no Brasil, mas no mundo como um todo. Dificuldades que são naturais, porque qualquer disciplina jurídica nova sempre enfrenta desafios de afirmação e de crescimento, e o Direito Ambiental não é diferente. Se, por um lado, há muito a festejar por aquilo que nós conseguimos nos últimos 40 anos, desde 1972, com a Conferência de Estocolmo, passando pela ECO 92 e agora com a Rio+20, também há grandes preocupações, tanto no terreno da implementação da legislação ambiental nacionalmente, como na falta de ambição legislativa de melhorar esta legislação que foi gradualmente construída. O mais preocupante é que não se vê muita vontade de aperfeiçoar, melhorar e avançar com a legislação, mas nós observamos esforços deliberados de reduzir o patamar de proteção jurídica do meio ambiente e isso é muito sério. No caso brasileiro, temos uma Constituição extremamente moderna, que protege o meio ambiente e, evidentemente, serve de salvo-conduto para evitar retrocessos maiores na legislação infraconstitucional, mas outros países não têm uma legislação tão detalhada, minuciosa e avançada como a nossa e isso evidentemente cria outras dificuldades”.

### AASP apresenta seus produtos e serviços durante o evento

Sempre com o objetivo de levar os produtos e serviços da AASP a importantes eventos que reúnam a comunidade jurídica e principalmente advogados, a entidade organizou-se de modo a distribuir aos presentes no Colóquio Judicial Rio+20 de Direito Ambiental exemplares da legislação ambiental brasileira, incluindo o novo Código Florestal, com a Medida Provisória nº 571, publicação que, em breve, também será encaminhada para todos os associados. ■

## OAB-MT entra na campanha “Honorários não são gorjeta”

Com palestra do presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, foi lançada em 14 de junho, na sede da OAB de Mato Grosso, a campanha “Honorários não são gorjeta”. A campanha, que teve início em julho de 2011, tem por objetivo reverter a redução e a ínfima fixação de verbas sucumbenciais.

Durante a solenidade, o presidente da OAB-MT, Cláudio Stábile Ribeiro, destacou a atuação da instituição nos casos relativos às prerrogativas profissionais, em especial no combate ao aviltamento dos honorários. Lembrou o caso ocorrido em Rondonópolis, em que um juiz federal ingressou com ação penal contra advogados depois da realização de desagravo público em face de atos praticados por ele. “O TRF, por meio do então relator desembargador Tourinho Neto, trancou a ação penal, acompanhando as inúmeras jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Nossa luta é legítima e, por isso, a Seccional de Mato Grosso adere a essa

campanha nacional pelo fortalecimento da advocacia no Estado e em todo o país”, ressaltou.

Também estiveram presentes no lançamento da campanha “Honorários não são gorjeta” o vice-presidente da OAB-MT, Maurício Aude; o conselheiro federal e presidente da Comissão Nacional de Prerrogativas, Francisco Faiad; o vice-presidente da Comissão de Direito Civil e Processo Civil, Welder Queiroz dos Santos, organizador do evento; o presidente da Escola Superior da Advocacia, Ulisses Rabaneda dos Santos; o vice-presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, Eduarti Fraga; o secretário-geral da Comissão de Direito Civil da Seccional, Matheus Cunha; além de advogados e estudantes de Direito.

Desde o seu lançamento, a campanha “Honorários não são gorjeta” tem recebido importante e significativo apoio de lideranças e entidades da advocacia, tendo sido também mencionada em acórdão de relatoria da ministra Nancy Andrihgi, do



Foto: Reinaldo De Maria

STJ, julgado no dia 18/8/2011, quando foi revertida a fixação dos honorários de sucumbência, antes fixados em “quantia aviltante”. O acórdão reconheceu a relevância da “irresignação dos causídicos quanto aos critérios adotados pelos tribunais para a fixação dos honorários de sucumbência”, tendo sido feita alusão à campanha da AASP.

O presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas finalizou sua manifestação enaltecendo a atuação da OAB-MT nos casos denunciados no Estado: “Parabéns a esta casa, que tem combatido veementemente o aviltamento dos honorários”.

## AASP solicita veto presidencial a dispositivo que trata dos crimes de lavagem de dinheiro

A AASP, por decisão unânime de seu Conselho Diretor, enviou ofício ao secretário executivo da Casa Civil manifestando sua preocupação com a recente aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2003, de autoria do senador Antônio Carlos Valadares, que tem por objetivo tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, alterando a redação de diversos dispositivos da Lei nº 9.613, de 3/3/1998.

No documento, a entidade insurge-se contra a nova redação do art. 9º, inciso XIV, que sujeita às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de “assessoria”, “aconsel-

hamento” e “consultoria” em operações comerciais, imobiliárias e societárias.

Para a AASP, é inegável que interpretação desvirtuada do dispositivo citado poderá atingir a classe dos advogados, uma vez que menciona condutas inerentes às suas atividades, sujeitas ao sigilo profissional.

Por tais razões, solicitou ao secretário executivo da Casa Civil apoio ao pleito da entidade pelo veto presidencial ao inciso XIV do art. 9º da Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2003.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “A AASP vem acompanhando há meses o trâmite desse projeto de lei, que é de importância indiscutível para o nosso sis-

tema de fiscalização e punição daqueles que insistem em desrespeitar o sistema de fluxo de capitais e o sistema financeiro do nosso país. Contudo, a Associação insiste que não se pode atribuir ao profissional do Direito qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade de prestar informações sobre seus clientes, seja por dever de sigilo, seja por uma missão constitucional que lhe é atribuída. Nós entendemos que, apesar de a lei não estipular isso expressamente, e nem poderia estipular, porque seria inconstitucional, há uma possibilidade de que interpretação desvirtuada do texto do art. 9º, inciso XIV, venha a incluir os advogados no rol de profissionais sujeitos às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 da Lei de Lavagem e Capitais”. ■

## STF: andamento processual por telefone ou e-mail

O Supremo Tribunal Federal publicou, em 1° de junho, o Procedimento Judiciário nº 2, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o trâmite de processos judiciais, por telefone ou correio eletrônico, nas unidades vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência da República. A medida visa ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

De acordo com o documento, as informações sobre o trâmite de processos judiciais solicitadas por telefone ou e-mail serão prestadas pela Seção de Atendi-

dimento Não Presencial da Secretaria Judiciária. Ligações e e-mails recebidos por outros departamentos deverão ser redirecionados.

Conforme estabelece o art. 3º, “a Seção de Atendimento Não Presencial só prestará, por telefone ou correio eletrônico, informações sobre o trâmite de processos judiciais de natureza pública, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527/2011”. O art. 22 da Lei de Acesso à Informação trata das restrições de acesso e estabelece que não serão fornecidas informações “de si-

gilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público”.

As consultas e dúvidas relacionadas a andamento processual poderão ser enviadas ao STF pelo correio eletrônico atendimento@stf.jus.br. Para entrar em contato com a Seção de Atendimento Não Presencial, o telefone é (61) 3217 4465. O horário de atendimento é das 8 h às 20 h.

## STJ normatiza Código de Conduta da Justiça Federal

Por meio da Portaria nº 116, o Superior Tribunal de Justiça dispôs sobre a composição, o funcionamento e as atribuições dos Comitês Gestores do Código de Conduta dos órgãos da Justiça federal, instituídos pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que criou o Código de Conduta do Conselho e da Justiça federal de 1º e 2º Grau. O objetivo do Código é tornar claras as regras de conduta a servidores e gestores e assegurar a missão do Conselho e da Justiça federal com ética e coerência.

Na portaria, o presidente do Conselho da Justiça federal estabelece, no art. 2º, que compete aos Comitês Gestores dos órgãos da Justiça federal assegurar a observância do Código de Conduta pelos servidores e gestores por ele abrangidos; submeter ao Conselho da Justiça federal sugestões de aprimoramento do Código e demais atos administrativos de caráter interpretativo de suas normas; apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas

que possam configurar violação do Código e, se for o caso, adotar as providências nele previstas; dirimir dúvidas a respeito da aplicação das normas e deliberar sobre os casos omissos; e dar ampla divulgação ao seu conteúdo.

O comitê deve ser composto por quatro servidores de cargo efetivo e igual número de suplentes designados pelo dirigente máximo em cada órgão, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos até duas vezes. O grupo deverá se encontrar pelo menos a cada três meses. Por ser considerada prestação de grande relevância para o serviço público, a atuação dos membros do Comitê Gestor não é remunerada.

Ao apurar infração do Código de Conduta, o Comitê Gestor deverá enviar ofício ao servidor ou ao gestor para que este se manifeste, por escrito, no prazo de cinco dias. Além disso, o eventual denunciante, o próprio servidor ou o gestor, bem como o Comitê, de ofício, pode-

rá produzir prova documental. O comitê poderá, ainda, promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível. Concluídas as diligências, o comitê oficiará ao servidor ou ao gestor para nova manifestação, no prazo de três dias.

O Capítulo VII da portaria normatiza os deveres e a responsabilidade dos membros do comitê. No art. 13, estabelece que eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do comitê deverão ser informados aos demais membros. O art. 14 dispõe sobre a possibilidade de o membro do comitê estar respondendo a uma apuração de infração do Código de Conduta e, nesse caso, ficará impedido de participar do procedimento, devendo ser substituído caso se comprove o fato. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

## TRT-15ª Região utiliza sistema e-DOC para peticionamento eletrônico

No Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Portaria GP/VPJ/CR nº 6/2012, que já está em vigor, informa que está extinto o antigo sistema eletrônico de recebimento de petições (peticionamento eletrônico), disponível na página do tribunal na internet. A partir de agora, o único meio eletrônico disponível é o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho, o e-DOC.

Conforme tem sido informado há meses, o e-DOC substituirá gradativamente o atual sistema existente nos tribunais

para fazer o peticionamento eletrônico. O novo sistema permitirá o controle de petições que utiliza certificado digital para autenticação de carga de documentos. Para regularizar o uso do e-DOC, as unidades deste Regional responsáveis pelo serviço deverão tomar todas as providências cabíveis para a implementação da medida.

Na portaria, o TRT-15ª Região informa o motivo da decisão. O texto considera que a nova versão do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (V2 do “e-DOC”), instituído pelo Tribunal Su-

perior do Trabalho, já está disponível para uso com certificados digitais que utilizam em sua cadeia a “Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V2” e a “Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V3”, que foram emitidos a partir de janeiro deste ano. Além disso, a medida também considera o final do prazo estabelecido no art. 10 da Portaria GP/VPJ/CR nº 4, de 13 de abril de 2012, que colocou em uso provisório o e-DOC, dizendo que ele seria cessado dez dias após a regularização do uso dos certificados digitais AC Raiz V2 e V3 no novo sistema.

## Descarte de petições nos JEFs da 3ª Região

A desembargadora federal Marisa Ferreira dos Santos, coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expediu a Portaria nº T3/PSG-2012/00001, que altera a redação do art. 3º da Portaria nº 25, de 20/6/2011, alterado pelas Portarias nºs 27/2011 e 28/2011, bem como do art. 2º da Portaria nº 27, de 30/9/2011. O texto trata do descarte de petições no juizado.

De acordo com o novo texto, serão

descartadas pelo juizado as seguintes petições recebidas pelo sistema de peticionamento eletrônico: petições ilegíveis, em branco, incompletas ou com defeito no arquivo; petições que referem documentos anexos, mas ilegíveis, em branco, incompletos, com defeito no arquivo ou ausentes; documentos desacompanhados de petição de junta; petição sem identificação do procurador/advogado; procuração

ou substabelecimento sem identificação do procurador/advogado e/ou sem assinatura; petições relativas a processos remetidos a outro juízo; petições que indiquem número do processo diverso daquele informado no ato do envio; e petição inicial. O novo texto informa, ainda, que serão admitidos outros motivos para descarte, conforme normatização do juízo, aprovada pela Coordenadoria dos Juizados. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 27/6	Teodoro Sampaio
Dia 28/6	Regente Feijó
Dia 29/6	Carapicuíba, Garça, Guararapes, Itararé, Jacupiranga, Jardinópolis, Martinópolis, Mirassol, Monte Azul Paulista, Nazaré Paulista, Pariquera-Açu, Praia Grande, Presidente Epitácio, São Pedro, Tupã, Ubatuba e Viradouro

**SAIBA+**

**FMB**

**PÓS-GRADUAÇÃO**

# ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**CERTIFICADA PELA ITE**

**SEMANAL: INÍCIO 20/08/12 SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS**

- **DIREITO PENAL & DIREITO PROCESSUAL PENAL** Curso Noturno  
Coordenação: **DR<sup>a</sup>. ROSANE CAMPIOTTO** Procuradora da República, Mestre em Dir. das Relações Sociais na sub-área de Dir. Processual Penal pela PUC\SP
- **DIREITO CIVIL & PROCESSUAL CIVIL** Curso Noturno  
Coordenação: **DR<sup>a</sup>. PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC
- **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO** Curso Noturno  
Coordenação: **DR<sup>a</sup>. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Dir. das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho

**SEMANAL: INÍCIO 21/08/12 TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS**

- **DIREITO CONSTITUCIONAL** • **NOVO** • Curso Noturno  
Coordenação: **DR. PAULO ADIB CASSEB** Juiz do Tribunal de Justiça Militar, Mestre e Doutor pela USP

**SÁBADOS: INÍCIO 21/08/12 QUINZENAL**

- **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**  
Coordenação: **DR<sup>a</sup>. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Dir. das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho
- **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**  
Coordenação: **DR. OMAR CHAMON** Juiz Federal e Mestre pela PUC-SP
- **DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL & DIREITO DO CONSUMIDOR**  
Coordenação: **DR<sup>a</sup> PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

**DESCONTOS ESPECIAIS DE 25% ATÉ 30 DE JUNHO**

**PARCELAS DE R\$ 300,00**

**CURSOS DE PÓS DISPONÍVEIS TAMBÉM VIA INTERNET**

**18X R\$ 196,00**

## Declaração de Nascido Vivo

Foi publicada, em 6 de junho, a Lei nº 12.662/2012, a fim de assegurar a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e regular sua expedição. A nova lei também altera a Lei nº 6.015, de 31/12/1973, que dispõe sobre os registros públicos.

A DNV é um documento padronizado pelo Ministério da Saúde e deve ser preenchida para todos os nascidos vivos. Com a nova lei, fica estabelecido que a DNV tem validade em todo o território nacional até que seja feito o registro do nascimento. Com o documento, a família registra o filho recém-nascido ainda na maternidade e o pai, com cópia, dá entrada em sua licença-paternidade, direito a ser recebido em seu trabalho, assim que seu filho nasce.

Conforme a nova lei, a DNV deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou no respectivo conselho profissional. Vale ressaltar que a DNV não substitui nem dispensa o registro civil de nascimento, que é obrigatório e gratuito.

O art. 54 da Lei nº 6.015/1973 afirma que o registro do nascimento deverá conter o número de identificação da DNV com controle do dígito verificador, exceto em caso de registro tardio. O texto inclui, ainda, situações que não podem ser consideradas motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da DNV por parte do registrador civil

das pessoas naturais. São elas equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe, omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai, divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último, entre outros.

A nova lei estabelece, ainda, que o nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente. O documento entrou em vigor na data de sua publicação.

## Informações sobre transações entre brasileiros e estrangeiros

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) aprovou as disposições que regulam a obrigação de prestar informações de natureza econômico-comercial relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados. As medidas constam na Portaria nº 113, em cumprimento ao art. 25 da Lei nº 12.546/2011.

De acordo com a portaria, a prestação de informações econômico-comerciais ao MDIC deverá ser efetuada por meio do sistema eletrônico que será disponibilizado no site do Ministério. A obrigatoriedade não se estende às transações envolvendo serviços e intangíveis incorporados nos bens e mercadorias exportados ou impor-

tados, registrados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

O texto estabelece que são obrigados a prestar as informações ao MDIC o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil; a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

Serão dispensadas da obrigação de prestar as informações ao MDIC as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

– Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI) e as pessoas físicas residentes no país que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a 20 mil dólares ou o equivalente em outra moeda, no mês.

A prestação das informações deve ser feita dentro do prazo de 30 dias a contar da data de início da operação e até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil. Os critérios serão fiscalizados por órgãos e entidades da administração pública que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação. ■

## PROCESSUAL CIVIL

Agravo de instrumento. Direito Civil. Família. Inventário. A correta formação do instrumento é ônus da parte agravante, nos termos da sistemática atual do Código de Processo Civil. Impossibilidade de apreciar os pedidos dos agravantes. Não conhecido (TJRS - 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70045985181-Novo Hamburgo-RS, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, j. 28/3/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em não conhecer do recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes srs. desembargadores Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente) e dr. Roberto Carvalho Fraga.

Porto Alegre, 28 de março de 2012

Liselena Schifino Robles Ribeiro  
Relatora

### Relatório

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora):

H. O. M. e N. R. M. interpõem agravo de instrumento contra M. N. W. da decisão (fls. 13) que desacolheu os embargos de declaração interpostos e indeferiu os pedidos de arbitramento de aluguel a ser pago pelo filho da inventariante ou desocupação do imóvel, e de inclusão do imóvel matriculado sob nº ... do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo na partilha.

Alegam que, ao relacionarem o patrimônio deixado pela falecida, na peça portal do inventário, informaram ao juízo que um dos imóveis foi objeto de adiantamento da legítima da falecida à agravada e que deve ser trazido à colação para as necessárias compensações, uma vez que não houve expressa ressalva de que o mencionado bem teria saído da parte disponível do pa-

trimônio da falecida. Além disso, afirmam que as alegações da inventariante são destituídas de fundamento jurídico e de prova, postulando, assim, o arbitramento de aluguel a ser pago pelo filho desta, o qual está na posse indevida de bem pertencente ao espólio, ou a determinação judicial para que a inventariante tome as providências cabíveis para a imediata desocupação do apartamento. Ao final, pede o provimento do recurso (fls. 02-9).

Recebido o recurso (fls. 79), e apresentadas contrarrazões, a agravada sustenta que foi a pessoa quem cuidou e proveu as necessidades da inventariada, ao passo que o agravante, médico, nos últimos seis meses de vida da mesma, nem sequer a visitou, sem, inclusive, ter ido ao funeral da falecida. Além disso, assevera que o imóvel para o qual pretendem fixar valor de locação não possui condições, em razão do péssimo estado de conservação. Assim, requer seja desprovido o agravo de instrumento (fls. 84-7).

Sem a intervenção do Ministério Público (fls. 94), vieram os autos.

É o relatório.

### Voto

Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro (relatora):

Postulam os agravantes que o bem doado à agravada, registrado sob o nº ..., seja incluído na partilha.

A decisão agravada faz menção aos embargos de declaração das fls. 335-6, os quais foram desacolhidos, em razão dos pedidos das fls. 323 (a e b).

Porém, não há nos autos cópias desses

documentos, o que inviabiliza a apreciação do agravo de instrumento.

A correta formação do instrumento é ônus da parte agravante, nos termos da sistemática atual do Código de Processo Civil, sendo também neste sentido a jurisprudência do STJ, exemplos as decisões no Ag nº 62.125-RJ – AgRg, Rel. Min. Ademar Maciel, e Ag nº 28.814-SP – AgRg, Rel. Min. Costa Lima, não é de ser conhecido este.

Esclarece Theotônio Negrão, no Código de Processo Civil comentado, art. 525, nota 4, p. 546: “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele (IX Etab, 3ª conclusão; maioria).

O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211).

Finalmente, há também peças úteis ou facultativas (inciso II), que podem ser juntadas, a critério do agravante, para facilitar o provimento do agravo e a melhor apreciação das questões suscitadas”.

Neste sentido, a decisão do STJ, EREsp nº 509394, j. 25/8/2004, segundo o qual:

“A partir de agora, o agravo de instru-

## Jurisprudência

mento para subida do recurso especial terá que trazer, além das peças obrigatórias destinadas à formação do instrumento, todas as peças necessárias à correta apreciação da controvérsia, sob pena de ter seu conhecimento liminarmente negado – foi a decisão da Corte Especial do STJ, por maio-

ria de 13 votos a 3, ao decidir embargos de divergência interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”.  
Do exposto, não conheço do recurso.

Doutor Roberto Carvalho Fraga: de acordo com o relator.

Desembargador Sérgio Fernando de

Vasconcellos Chaves (presidente): de acordo com o relator.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (presidente): Agravo de Instrumento nº 70045985181, comarca de Novo Hamburgo: “não conheceram do recurso. Unânime”.

## CONSUMIDOR

Plano de saúde. Negativa em custear a realização da cirurgia de obesidade mórbida. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Contrato de adesão. Cláusulas restritivas do direito do consumidor devem ser redigidas em destaque. Não verificada no caso concreto. Aplicação dos arts. 46 e 47 do CDC. Cobertura devida. Sentença reformada. Recurso provido (TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0093795-66.2000.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Caetano Lagrasta, j. 13/10/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0093795-66.2000.8.26.0000, da comarca de São Paulo, em que é apelante R. R., sendo apelado S. A. S. S.A. (atual denominação de S. A. A. S. e P. S.A.).

Acordam, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Caetano Lagrasta (presidente), Ribeiro da Silva e Salles Rossi.

São Paulo, 13 de outubro de 2011

Caetano Lagrasta

Relator

### Relatório

Trata-se de ação de indenização movida por R. R. em face de S. A. S. S.A., em razão da recusa da ré em custear o procedimento cirúrgico denominado cirurgia bariátrica, sob o argumento de ausência de previsão contratual.

A r. sentença de fls. 92/96, cujo relatório se adota, julgou improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento

das custas e da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa.

Irresignado, apela o autor, alegando preliminarmente cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. No mérito aduz, em síntese, que a cláusula restritiva é nula, eis que fere o principal objetivo do contrato, que é a prestação de assistência à saúde, e, sendo contrato de adesão, deve ser analisado de forma mais favorável ao consumidor. Pleiteia a reforma da r. sentença para o fim de julgar procedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Recurso tempestivo, preparado (fls. 100) e sem resposta (fls. 100v).

É o relatório.

### Voto

Este processo foi redistribuído, com base na Resolução nº 542/2011, sendo que o art. 1º estabelecia o relacionamento dos processos distribuídos; em vez disso, foi realizado a partir da data de entrada (fls. 146); de qualquer modo, não foi este relator que deu causa a este atraso, mas sim a forma de seu enfrentamento pelas Administrações da Corte.

Primeiramente afasta-se a alegação de nulidade da sentença, eis que não restou configurado o cerceamento de defesa. Não

se pode olvidar que a prova está dirigida ao magistrado e este é quem conduz o processo e respectiva instrução. Se do desenrolar desta já advier seu convencimento, independentemente de dilação probatória, é lícito o julgamento antecipado, pois de nada adiantaria a instrução processual para a modificação de seu posicionamento quanto ao mérito, já formado.

No mérito, o inconformismo do autor merece acolhida.

O apelante é titular do seguro de reembolso de despesas com assistência médica e/ou hospitalar da ré desde 1996.

Em 16/8/1999 a dependente do plano (sra. R.) foi submetida a procedimento cirúrgico denominado “gastroplastia”, porém, ao solicitar o reembolso da cirurgia e das despesas dela decorrente, teve seu pedido negado sob o argumento de exclusão contratual.

O Código de Defesa do Consumidor não veda a inserção de cláusulas que impliquem limitação de direito do consumidor nos contratos de adesão, mas exige que estas sejam redigidas em destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, da Lei nº 8.078/1990).

A alegação da apelada no sentido de que o produto adquirido pelo autor não possui a cobertura para o procedimento

## Jurisprudência

buscado nestes autos não se sustenta, pois, analisando a cláusula 6, item 6.13, ela assim dispõe: “despesas não cobertas pelo seguros. 6.13. Tratamento de senilidade, rejuvenescimento, emagrecimento (ainda que necessário para tratamento de outra doença), repouso, convalescença e suas consequências”. Ora, conforme relatado pela própria apelada, à esposa do autor foi recomendado o procedimento: “septação gástrica” para controle da doença (fls. 73) e este procedimento não se encaixa na cláusula restritiva acima referida, ou seja, a requerida baseia-se em cláusula expressa que não contém exceções expressas capazes de afastar a cobertura do procedimento buscado nestes autos, contrariando o disposto no art. 54, §§ 3º e 4º, do CDC.

Assim, não verificada no contrato qualquer cláusula que exclui expressamente a cirurgia à qual a esposa do autor foi submetida, a recusa da ré é abusiva, eis que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, afrontando o equilíbrio contratual que deve ser mantido entre as partes (art. 51, inciso IV, e § 1º, inciso II, do CDC).

E como já mencionado, sendo o contrato celebrado entre as partes de adesão, em que há evidente preponderância dos interesses dos contratantes, restando ao consumidor apenas aderir às cláusulas ali inseridas, tais cláusulas devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor, eis que hipossuficiente por presunção legal, conforme preceituam os arts. 4º, inciso I, e 47 do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, a cirurgia objeto de discussão nestes autos, desde 1996, encontra-se catalogada pela A. M. B., circunstância que já demonstra sua gravidade e a consequente necessidade de cobertura pelos seguros e planos de assistência privada à saúde.

Portanto, de rigor o decreto de procedência do pedido do autor, condenando a requerida ao ressarcimento do montante pago por ele devidamente corrigido desde a data do desembolso e juros a partir da citação. Com a inversão do ônus da sucumbência, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

Ante o exposto, dá-se provimento.

Caetano Lagrasta  
Relator

## Ementário

### TRIBUTÁRIO

#### Execução fiscal. Responsabilidade de sócio. Não configuração de culpa.

Apelação Cível nº 11010571112-Cachoeiro de Itapemirim-ES

TJES - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. convocada Maria do Céu Pitanga

Data do julgamento: 27/9/2011

Votação: unânime

Remessa necessária e apelação cível - Direito Tributário - Execução fiscal - Responsabilidade do sócio - Não caracterização em virtude de simples inadimplemento de tributo - Imprescindibilidade de procedimento administrativo para constituição da CDA - Necessidade de apuração de culpa dos indicados no art. 135, inciso III, do CTN - Recurso conhecido e provido.

1 - Na forma do art. 135, inciso III, do CTN, nas hipóteses em que os dirigentes da pessoa jurídica praticam atos com excesso de

poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, lhes poderá ser atribuída responsabilidade pelos tributos daí decorrentes. De tal sorte, além do inadimplemento da obrigação, é imprescindível que o exequente demonstre a existência de algum vício na atuação do sócio administrador, capaz de responsabilizá-lo pessoalmente desde o surgimento da obrigação, sendo certo que, para a constituição da CDA, necessária a participação dos sócios no processo administrativo, sob pena de ferir o devido processo legal, ilidindo-se a presunção relativa de certeza e liquidez da referida certidão. 2 - *In casu*, restou devidamente demonstrado nos autos, através de prova inequívoca, que a sócia não foi devidamente citada no processo administrativo de constituição da CDA, o que refuta a presunção relativa de liquidez e certeza da CDA. 3 - Recurso e remessa conhecidos e improvidos.

#### Crédito tributário. Prescrição.

Agravo de Instrumento nº 70045889516-Osório-RS

TJRS - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Irineu Mariani

Data do julgamento: 15/2/2012

Votação: maioria

Apelação cível - Tributário - Ação ordinária - Prescrição - Crédito tributário - Extinção.

Em sendo a obrigação tributária *ex lege*, não há dizer que a confissão de dívida celebrada pelo sujeito passivo gera a obrigação tributária propriamente, tendo em vista que a fonte da obrigação tributária é a lei, e não a vontade do contribuinte ou da Fazenda Pública por ocasião da celebração de parcelamento com confissão de dívida. Créditos tributários já extintos pela prescrição (art. 156, inciso V, do CTN) não podem ser objeto de parcelamento, tampouco de confissão de dívida. Aliás, a própria Fazendeira

## Ementário

da Pública deveria, ante a boa-fé, deixar de aceitar uma proposta de confissão como esta, em que se inclui crédito tributário já extinto pela prescrição. Moratória (no caso, c.c. confissão de dívida) não ressuscita crédito tributário já extinto. Apelo desprovido. Voto vencido.

## TRABALHO

### Contrato de aprendizagem. Rescisão antecipada sem justa causa.

Recurso Ordinário nº 0001936-98.2010.5.

02.0076-São Paulo

TRT-2ª Região - 14ª Turma

Rel. Juíza Federal Elisa Maria de Barros Pena

Data do julgamento: 22/3/2012

Votação: unânime

### Contrato de aprendizagem. Rescisão antecipada sem justa causa.

Direito à remuneração, pela metade, a que teria direito até o termo final estipulado para término de contrato.

### Sentença. Divergência no conteúdo divulgado no site. Prejuízo às partes.

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário nº 01393-2011-105-03-00-3-Belo Horizonte-MG

TRT-3ª Região - 3ª Turma

Rel. Juiz Federal convocado Márcio José Zebende

Data do julgamento: 21/9/2011

Votação: unânime

### Discrepância entre o conteúdo da sentença juntada aos autos e aquela divulgada no sítio eletrônico do tribunal - Prejuízo às partes - Cerceamento do direito de defesa.

Por expressa disposição constitucional, “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição). Nesse contexto, a utilização da internet como ferramenta para se conseguir o referido desiderato de celeridade na tramitação processual não pode ser

ignorada. Assim, constatando-se que houve discrepância entre o conteúdo da sentença juntada aos autos e aquela divulgada no sítio eletrônico do tribunal, o que ocasionou prejuízo processual à reclamada quando da interposição do recurso ordinário, que foi trancado em face do equívoco no recolhimento das custas processuais, esta não deve, pois, suportar as consequências de um ato ao qual não deu causa e que a induziu a erro.

## PENAL

### Formação de quadrilha. Associação permanente de agentes. Não comprovação.

Apelação Criminal nº 1.0428.05.000643-9/001-Monte Alegre de Minas-MG

TJMG - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Silas Vieira

Data do julgamento: 31/1/2012

Votação: unânime

### Formação de quadrilha - Citação por edital - Réu que estava em local incerto e não sabido - Nulidade não demonstrada - Condenação - Impossibilidade - Ausência de provas da associação permanente dos agentes.

Não há falar em nulidade da citação por edital se, ao tempo da busca para a prática do ato, o réu encontrava-se em local incerto e não sabido. Impossível a condenação pelo delito do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, se ausentes provas da associação permanente dos agentes para o cometimento de crimes diversos.

### Receptação. Autoria não comprovada. Absolvição.

Apelação Crime nº 70046914974-Caxias do Sul-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza

Data do julgamento: 8/3/2012

Votação: unânime

### Apelação criminal - Crimes contra o patrimônio - Receptação - Autoria e dolo não comprovados - Princípio *pro libertate* - Absolvição mantida.

Tendo em vista a dificuldade de aferição do dolo nos crimes de receptação, as circunstâncias (objetivas) que “circundam” o fato tomam especial relevo de avaliação da conduta do agente. A probatória, todavia, tem de expor elementos seguros que autorizem visualizar a ponte fática entre a suposta subtração e a conduta prevista no art. 180 do Código Penal. No caso dos autos, não há qualquer indicativo seguro, produzido à luz do contraditório, que indique estivesse a *res* na posse do réu. Nesse contexto, do acervo probatório não se tem como extrair juízo de condenação, salvo forte dose de (desautorizada) presunção, que, evidentemente, não pode militar em desfavor dos réus, lembrando-se que a interpretação na esfera penal deve sempre ter marcada a presença do princípio *pro libertate*. Por tais motivos, impecável a sentença absolutória, que ora se mantém. Apelação desprovida.

## FAMÍLIA

### Prisão civil. Prova negativa de paternidade. Indenização.

Apelação nº 0011936-86.2010.8.26.0320-Limeira-SP

TJSP - 4ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Milton Carvalho

Data do julgamento: 12/4/2012

Votação: unânime

### Indenização - Danos morais - Decreto de prisão civil em execução de alimentos.

Autor que, posteriormente, descobriu não ser pai da menor em ação negatória de paternidade. Culpa da ré configurada. Não cumprimento do dever de cuidado, decorrente da ciência de que outro homem poderia ser o pai da criança. Danos morais caracterizados. Situação que gerou transtorno emocional, abalo anímico e, inclusive, restrição à liberdade. Configuração de todos os elementos da responsabilidade civil. Indenização fixada em R\$ 2.000,00. Valor que foi pedido pelo autor em contraproposta de acordo. Recurso provido.

## TST – Cadastro das partes nas ações originárias

Em atenção ao estabelecido pela Resolução CNJ nº 46, a qual estabelece que o cadastramento de partes nos processos deve ser realizado prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil, desde 1° de março,

de acordo com o Ato nº 3/2012 do TST, as petições iniciais das ações originárias propostas perante o Tribunal Superior do Trabalho, obrigatoriamente, deverão apresentar o registro do número de inscrição de partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Receita Federal do Brasil.

Conforme estabelecido no ato do TST, a Coordenadoria de Cadastro Processual não poderá receber petição inicial física que não contiver o número de inscrição das partes no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, tampouco a justificativa para a ausência dessa informação. ■

## Correição e Inspeção

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 26/6	78ª, 79ª, 80ª, 81ª e 82ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 28/6	Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
	Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba
	Vara do Trabalho de Poá
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 25 a 29/6	5ª Vara Federal de Guarulhos
	7ª Vara Federal de Ribeirão Preto
	5ª Vara Federal Cível de São Paulo

## Ética Profissional

Impedimento. Secretário municipal de assuntos jurídicos. Legitimidade para advogar exclusivamente no exercício de seu cargo. Procurador municipal sem cargo de chefia do serviço jurídico. Exigência de dedicação exclusiva. Impossibilidade de exercer qualquer outra atividade, inclusive a advocacia, durante o horário de trabalho. Convênio da assistência judiciária. Participação de procurador municipal. Possibilidade. Exceto se se tratar de chefe da Procuradoria ou se houver incompatibilidade de horário. Jornada de trabalho. Inaplicabilidade das regras do EAOAB aos advogados de en-

tes públicos. Lei nº 9.257/1997. Os chefes das procuradorias dos entes públicos da União, dos Estados e dos municípios, independentemente da denominação de seu cargo, somente podem exercer a advocacia quando vinculada ao exercício de seu cargo, nos termos da disposição expressa do art. 29 do EAOAB. Os procuradores municipais sem cargo de chefia só terão restrição se houver norma municipal determinando dedicação exclusiva, hipótese em que não poderão exercer qualquer outra atividade, inclusive a advocacia, durante o horário de expediente da repartição onde atuam. Assim, não havendo incompatibi-

lidade de horário, não estarão impedidos de atuar pelo Convênio de Assistência Judiciária. Ressalte-se, finalmente, que o procurador municipal está, nos termos do art. 30, inciso I, do EAOAB, impedido de advogar contra o município que o remunera. As regras sobre jornada de trabalho, estabelecidas no EAOAB, não se aplicam aos advogados de entes públicos, em razão do estabelecido na Lei nº 9.257/1997. (Processo E-4.114/2012 - v.u., em 19/4/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).  
Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 552ª Sessão, de 19/4/2012. ■

## Programação Cultural – 5 de julho a 8 de agosto de 2012

### O REGIME DA PROVA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

#### EXPOSIÇÃO

Elias Marques de Medeiros Neto

#### DATA

5 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

#### DATA

10 a 12 e 16 a 19 de julho - 19h10

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### DATA

23 de julho a 2 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### 1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO: PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A MORALIDADE ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo - AASP

Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP

#### COORDENAÇÃO

Celso Antonio Bandeira de Mello

Rafael Valim

#### CORPO DOCENTE

Vide programação completa em nosso site.

#### DATA

2 e 3 de agosto - 8 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO DO TRABALHO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Estêvão Mallet

#### DATA

6 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

#### DATA

7 de agosto - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ATUALIZAÇÃO EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

#### DATA

7 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CIBERNÉTICA/AUTOMOÇÃO E O DIREITO PENAL ■■

#### EXPOSIÇÃO

Miguel Reale Junior

#### DATA

8 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■

**EXPOSIÇÃO**

Emilio Fontana

Crys Fischer Fontana (assistente)

**OBJETIVO**

Os participantes poderão exercitar a exposição oral, utilizando técnicas da comunicação. Em pouco tempo, essas técnicas revelarão o potencial de comunicação de cada participante. O progresso será nítido. O diferencial desse método é que ele procura captar e valorizar o potencial de cada pessoa, sem fornecer receitas predeterminadas por modelos que devam ser aplicados a todos.

**PROGRAMA**

- O uso da voz e a descoberta de seus diversos recursos.
- O uso do gesto como complemento da exposição oral.

- O dinamismo na exposição oral.
- O controle corporal: consciência das tensões e necessidade de relaxamento.
- A comunicação oral em pequenos grupos: reuniões.
- Corpo e voz: exposição oral em tribuna.

**DATA**

16 a 25 de julho - 19 h

**MODALIDADE**

Presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 150,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes de graduação

R\$ 230,00 - não associados

## Ganhe tempo e dinheiro.

Não faça seguro do seu carro  
sem falar com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2012	IGP-DI/FGV	1,0480
	IGP-M/FGV	1,0426
	INPC/IBGE	1,0486
	IPC/FIPE	1,0419

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	abril	maio	junho
<b>Taxa Selic</b>	0,71%	0,74%	-
<b>TR</b>	0,0227%	0,0468%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,64%	0,55%	-
<b>IGP-M</b>	0,85%	1,02%	1,0426%
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696
<b>TBF</b>	0,6828%	0,7071%	0,6087%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,28
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3030	2,3078	2,3226
<b>Poupança</b>	0,5228%	0,5470%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		